



Antônio Soares - 08/09/83

Antônio Geraldo Soares
ESCRITURÁRIO
RG 7.887.193

PROJETO DE LEI nº PM-09/83

LEI MUNICIPAL nº 997

Dispõe sobre a cobrança de tarifa pelo uso da ambulância da Prefeitura Municipal de Piquete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a cobrança de tarifa para uso da / ambulância municipal, de acordo com a tabela abaixo:

a)- percurso até duzentos (200) quilômetros: Cr\$
50,00 (cinquenta cruzeiros) por quilômetro rodado;

b)- de mais de duzentos (200) até trezentos (300) / quilômetros: Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) por quilômetro rodado; e

c)- de mais de trezentos (300) quilômetros em diante: Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por quilômetro rodado.

§ 1º - Quando for o caso, no valor a ser pago pelo usuário/ da ambulância será acrescida a diária do motorista, / de acordo com o estipulado na legislação em vigor.

§ 2º - Ficam isentos de pagamento da tarifa estabelecida // neste artigo, os usuários cujos rendimentos não excedam a dois (02) salários mínimos devidamente comprovados pelo Departamento de Saúde e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Piquete.

§ 3º - A tabela constante deste artigo ficará sujeita a alteração nas mesmas proporções dos reajustes dos preços dos combustíveis autorizados pelo Conselho Nacional do Petróleo-CNP e que será levada a efeito pelo Senhor Chefe do Executivo Municipal através de Decreto.

WJG



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
REGISTRADO

Antônio Soares 08/09/83

Antônio Geraldo Soares
ESCRITURÁRIO
RG 7.887.198

PROJETO DE LEI nº PM-09/83

Fl. 02

LEI MUNICIPAL nº 997

Artigo 2º - A tarifa a ser paga, será devidamente calculada e an-
tecipadamente recolhida aos cofres da Municipalidade.

Artigo 3º - O Departamento de Saúde e Promoção Social desta Pre-
feitura, apresentará, mensalmente, ao Chefe do Execu-
tivo, relatório discriminado do movimento da ambulância munici-
pal, dele constando a identificação dos usuários que pagaram e /
dos que foram beneficiados com a isenção.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, /
08 de setembro de 1983.

M. J. Generoso
MARIA TEREZINHA GENEROSO
1ª Secretária

Dr. José Farouk Raffoul Mokodsi
DR. JOSÉ FAROUK RAFFOUL MOKODSI
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos oito (08) dias do /
mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três (1983).

Celso Ramos da Silva
CELSON RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria